Protocolo Geral 1

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4318 ,DE 01 DE agosto DE 2014

Ementa: "Dispõe de criação de Pórticos na entrada de acesso aos Distritos e bairros deste Município."

Art.1º - Fica autorizada a criação, pelo Poder Público Municipal, dos Pórticos de entrada nos Distritos e nos bairro de Barra Mansa.

Parágrafo Único – Os Pórticos ora criados terão por finalidade marcar a chegada aos Distritos e bairros de Barra Mansa para os que neles adentram e criar boa impressão inicial aos visitantes.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de agosto de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR

PREFEITO

Autor: VEREADOR IVAN MARCELINO DE CAMPOS

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 781
5 8 14